

Certifico certifica que foi depositada fotocópia da escritura donde consta que Manuel Mário da Silva renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 19 de Fevereiro de 1997.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000219357

### REVICAR — REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03050/901017; identificação de pessoa colectiva n.º 501598316; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/960118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

André Miguel Nicolas Stuerken renunciou à gerência da sociedade em epígrafe, em 17 de Outubro de 1995.

15 de Julho de 1998. — Pela Segunda Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000219356

### LISBOA — 1.ª SECÇÃO

#### AUDIONET — SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6567/970325; identificação de pessoa colectiva n.º 503842745; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 10; números e data das apresentações: 12, 13 of. à 19/000720.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação das funções do gerente Mike Ronald Goedhals, por renúncia em 7 de Abril de 2000.

Reforço de capital por entradas em dinheiro e suprimentos no montante de 23 079 530\$, pelo sócio Mike Ronald Goedhals 6 788 093\$ a constituir nova quota, pela sócia Áudio — Info-Portugal, B.V. 16 291 437\$ a constituir nova quota.

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e três milhões, setenta e nove mil e quinhentos e trinta escudos, dividido pelas seguintes quotas:

- 1) Sócio José Luís Deslandes Pinto Basto titular de uma quota no valor nominal de sete milhões de escudos;
- 2) Sócio José Luís Deslandes Pinto Basto titular de uma quota no valor nominal de seis milhões setecentos e oitenta e oito mil e noventa e três escudos;
- 3) Sócio José Luís Deslandes Pinto Basto titular de uma quota no valor nominal de três milhões de escudos;
- 4) Sócio José Luís Deslandes Pinto Basto titular de uma quota no valor nominal de três milhões e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco escudos;
- 5) Sócio Rodrigo Juliano Arena Dias uma quota no valor nominal de quatro milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e quatro escudos;
- 6) Sócio Pedro Tiago Mateus Pereira uma quota no valor nominal de quatro milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e quatro escudos;
- 7) Sócio João Paulo Jardim de Almeida uma quota no valor nominal de quatro milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e quatro escudos;

Mais certifico que é o seguinte o relatório referente às entradas em espécie:

#### Relatório para os efeitos previstos no artigo 28.º do Código das sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

(Verificação das entradas em espécie)

1 — Introdução.

O presente relatório, emitido nos termos previstos no artigo 28.º do Código das sociedades Comerciais, tem como objectivo fundamentar o valor de realização do aumento de capital da sociedade AUDIONET — Serviços de Telecomunicações, L.<sup>da</sup>, de 10 000 000\$ para 33 079 530\$, na parte respeitante à incorporação de créditos no valor

de 22 245 352\$, conforme se indica no ponto 2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 503842745 e está matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 6567/970325.

2 — Capital social actual. Aumento de capital.

O aumento de capital, de 10 000 000\$ para 33 079 530\$, será parcialmente efectuado por incorporação de suprimentos dos sócios:

Audio-Info Portugal, BV — 16 291 437\$;

Mike Ronald Goedhals — 5 953 915\$.

3 — Descrição dos bens.

Os bens avaliados, que constituem o objectivo deste relatório, correspondem a créditos anteriormente efectuados à sociedade pelos sócios Audio-Info Portugal, BV e Mike Ronald Goedhals, pelo montante atrás indicados no ponto 2. O correspondente valor encontra-se devidamente contabilizado nos livros da sociedade, situação que comprovámos.

4 — Titularidade.

Os créditos identificados e descritos no ponto 2 deste relatório, devidamente comprovados pela respectiva documentação de suporte, estão registados nos livros de escrituração da sociedade AUDIONET — Serviços de Telecomunicações, L.<sup>da</sup>, a favor dos respectivos titulares.

5 — Critério de avaliação.

A avaliação dos bens a integrar no capital social, sob a forma de créditos anteriormente feitos à sociedade, foi efectuada com base nos valores nominais desses créditos e por cujos montantes se encontram contabilisticamente registados.

6 — Declaração.

Em consequência do exposto certificamos que o valor indicado, de 22 245 352\$, corresponde à parte do capital a realizar por incorporação de créditos escriturados a favor dos sócios identificados no ponto 2 deste relatório, Audio-Info Portugal, BV e Mike Ronald Goedhals.

Lisboa, 8 de Maio de 2000. — *Alberto Arnauth Ribeiro*, revisor oficial de contas n.º 298.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*. 3000219254

### LISBOA — 2.ª SECÇÃO

#### GERARDO FERNANDES — DESIGN E ARQUITECTURA DE INTERIORES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 528/20000925; identificação de pessoa colectiva n.º 505046989; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 5/20000925.

Certifico que por André Gerardo Casimiro Fernandes Inês foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a Firma Gerardo Fernandes — Design e Arquitectura de Interiores, sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, contribuinte número P 505046989, e tem a sede social na Avenida de Miguel Bombarda, 117, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a arquitectura, comercial design, interior design, graphif design, gestão e fiscalização de obras. Produção e realização de televisão e publicidade geral.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, correspondente a 5000 euros, representados por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, André Gerardo Casimiro Fernandes Inês.

2 — Poderá haver prestações suplementares de capital até ao limite de 10 vetes o capital social.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência será exercida por um ou mais gerentes, remunerados ou não, conforme deliberado pelo sócio único no momento em que proceder à respectiva nomeação.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único da sociedade.

## ARTIGO 5.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer gerente ou de um procurador, com poderes especiais para determinadas categorias de actos e contratos.

2 — A gerência são conferidos os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, bem como poderes para a alienação ou oneração de bens imóveis ou de viaturas automóveis a alienação de estabelecimentos, a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração, a para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial.

3 — As contas bancárias serão movimentadas de harmonia com os termos acordados entre a sociedade e as respectivas entidades bancárias.

4 — A gerência da sociedade fica desde já autorizada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Código das sociedades Comerciais, a efectuar quaisquer levantamentos nas contas aberta em nome da sociedade, para fazer face as despesas inerentes à sua constituição e início da sociedade.

## ARTIGO 6.º

As decisões do sócio único que ultrapassar os actos de mera gestão devem ser registadas em acta por ele assinada.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000219257

**FENSTER, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 728/20001129; identificação de pessoa colectiva n.º 505210177; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20001129.

Certifico que por Maria Manuel Soares Guerra de Oliveira, Maria Teresa Quilho Carrega Marçal Grilo, Ivan Manuel de Oliveira Dias, Ana Margarida Ramos Costa Alves, Ana Rita Oliveira Magalhães foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO 1.º

**Denominação**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Fenster, Investimentos Imobiliários, S. A.

## ARTIGO 2.º

**Sede**

1 — A sede da sociedade é na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, direito, em Lisboa.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração ou do seu órgão sucedâneo, no caso de este não existir, a sede social pode ser mudada para qualquer outro local.

## ARTIGO 3.º

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades, gestão imobiliária e promoção de empréstimos hipotecários, arrendamentos e realização de obras e construção.

## ARTIGO 4.º

**Capital**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — As acções serão ao portador e representadas por títulos de 1, 10, 50 e 100 acções, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3 — Os títulos representativos das acções, assim como os que representam as obrigações, deverão conter a assinatura do administrador único ou de dois administradores, podendo esta última ser de chancela.

## CAPÍTULO II

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 5.º

**Composição**

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único, ou conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO 6.º

**Representação**

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contracto da sociedade, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

## ARTIGO 7.º

**Convocação da assembleia geral**

1 — A assembleia geral dos accionistas será convocada na forma e antecedência legais.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de uma assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias mas não antes de 15 dias, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes coube.

## ARTIGO 8.º

**Participações na assembleia geral**

Apenas terão assento na assembleia geral os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada grupo de acções representativas de duzentos e cinquenta euros do capital social da sociedade.

## ARTIGO 9.º

**Constituição da assembleia geral**

1 — Os accionistas da sociedade com direito de voto e que pretendem participar nas reuniões da assembleia geral deverão comprovar essa qualidade até quinze dias da data marcada para reunião, pela forma seguinte:

a) Quando as acções forem ao portador não registadas, por documento emitido por uma instituição bancária ou parabancária, na qual se certifique a identidade do accionista; o número de acções ao portador depositadas na instituição certificante, à ordem do accionista; a reunião da assembleia geral a que se destina o certificado, com referência ao aviso convocatório;

b) Para os efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas, em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento de reunião da assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia compor-se-á de um presidente e um secretário, accionista ou não, eleitos por quatro anos pela assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriênios, sem qualquer limitação.

2 — Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina.

## ARTIGO 11.º

**Deliberações**

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — As deliberações relativas a alteração de contacto de sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral, em primeira convocatória, estiverem representados, pelo menos, metade do capital social, exigindo-se a maioria de três quartos dos votos presentes.